



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 88-2019 – SIAM 0395163/2019

PA COPAM Nº: 07091/2005/003/2014		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDERDOR:	Areias Ludri LTDA- ME	CNPJ:	18.750.661/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Areias Ludri LTDA- ME	CNPJ:	18.750.661/0001-08
MUNICÍPIO:	Esmeraldas	ANM: 006.185/1962	ZONA: rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não se aplica			
CÓDIGO: A-03-01-8 A-03-02-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	CLASSE 3 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniela Isabel Cardoso Campos	ART de obra ou serviço: 2019/00780 CRBio		
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7	ASSINATURA	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.389.247-6		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 88-2019

O empreendimento Areias Ludri Ltda atuará no setor de extração de areia, cascalho e argila no município de Esmeraldas - MG. Em 21 de janeiro de 2019, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 07091/2005/003/2014, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na Deliberação Normativa – DN nº 217/17 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, com capacidade prevista de 50.000 t/ano, e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, código A-03-02-6, com capacidade prevista de 50.000 t/ano. O critério locacional zero (0) e o porte das atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

A empresa vinha operando por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) concedida em 20/05/15 cuja validade expirou em 25/05/19 (PA 07091/2005/004/2015).

O empreendimento corresponde a uma dragagem em cava aluvionar. O mineral a ser extraído consiste em areia e argila presentes nos depósitos aluvionares de sedimentos localizados ao longo da área de várzea de um afluente do ribeirão Abóboras.

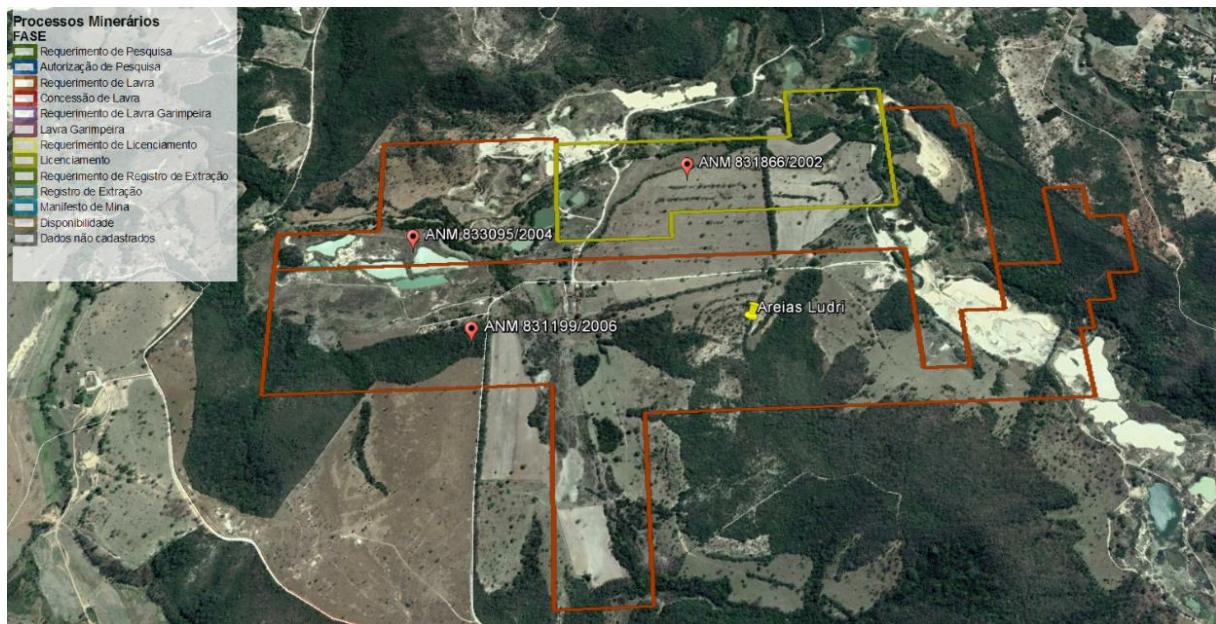
Primeiramente ocorrerá a extração da argila cuja camada se encontra acima da camada de areia. A extração é realizada com escavadeiras e em seguida será transportada por meio de caminhões até a área de estocagem, de onde será transportada em caminhões para o seu destino final.

A extração da argila permitirá o acesso ao extrato onde se encontra a areia, cuja extração se dará por meio de uma draga de sucção flutuante que opera em circuito fechado. Um jato de água realizará o desmonte da areia e o material será bombeado para as proximidades da cava. O rejeito/estéril será usado no preenchimento da cava.

Localizado na fazenda Santa Rita do Mangue, o empreendimento possui uma área total de 530,90 hectares, com área de lavra com 207,4 hectares. No RAS foram citados os processos ANM nº 831.866/2002 (fase atual Licenciamento) e 831.199/2006 (fase atual Requerimento de Lavra), mas em consulta à base de dados da Agência Nacional de Mineração e com auxílio da plataforma digital Google Earth, foi verificado (Imagem 01) que entre as áreas referentes a estes dois registros, há uma área cujo registro é ANM 833095/2004 (fase de Requerimento de Lavra) que também está em nome da empresa Areias Ludri.



Imagen 01: Registros da ANM na área do empreendimento.



Fonte: Google Earth/Agência Nacional de Mineração.

Conforme informado nos estudos, o desenvolvimento da atividade demandará 07 funcionários, sendo 05 no setor de produção e 02 no setor administrativo que trabalharão em turno único, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados em média 260 m³/dia no processo produtivo. Neste sentido foi apresentada a Portaria de Outorga nº 01761/2008, para “Dragagem em cava aluvionar”, com vazão autorizada de 105,0 m³/h durante 4 hs dia, 12 meses/ano (420 m³/dia) cujos pontos de captação são: início 19°50'06" S e 44°18'32" W e final 19°49'53" S e 44°18'13" W. No entanto, a validade desta portaria expirou em 02/10/2013. Em 02/07/2013, foi formalizado o processo de outorga 15002/2013 para renovação da portaria de outorga 01761/2008. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

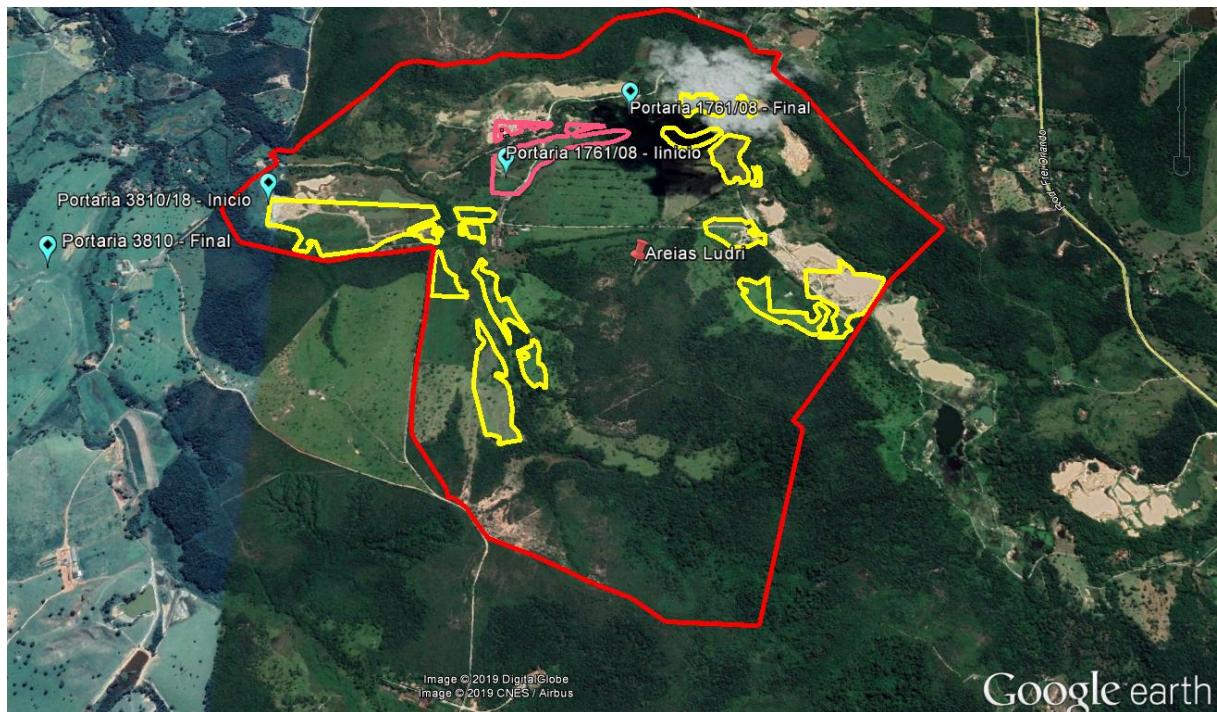
Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 01761/2008 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Também foi apresentada a Portaria de Outorga nº 03810/2018 para “Dragagem em cava aluvionar” com vazão autorizada de 50,0 m³/h durante 6 hs dia, 20 dias/mês (300 m³/dia), cujos pontos de captação são: início 19°50'12" S e 44°19'7" W e final 19°50'24" S e 44°19'8" W. Cabe informar que o ponto de coordenadas final desta Portaria de Outorga se encontra fora dos limites do empreendimento, conforme imagem 02. Não foi informado a quem pertence o imóvel no qual se encontra este ponto.



Cabe destacar que, das áreas nas quais o empreendimento irá realizar a atividade (informadas pelo empreendedor), as que estão marcadas em amarelo na imagem 02, não estão acobertas pelas portarias de outorgas do empreendimento.

Imagem 02: Áreas de extração do empreendimento e portarias de outorga.



Fonte: Google Earth

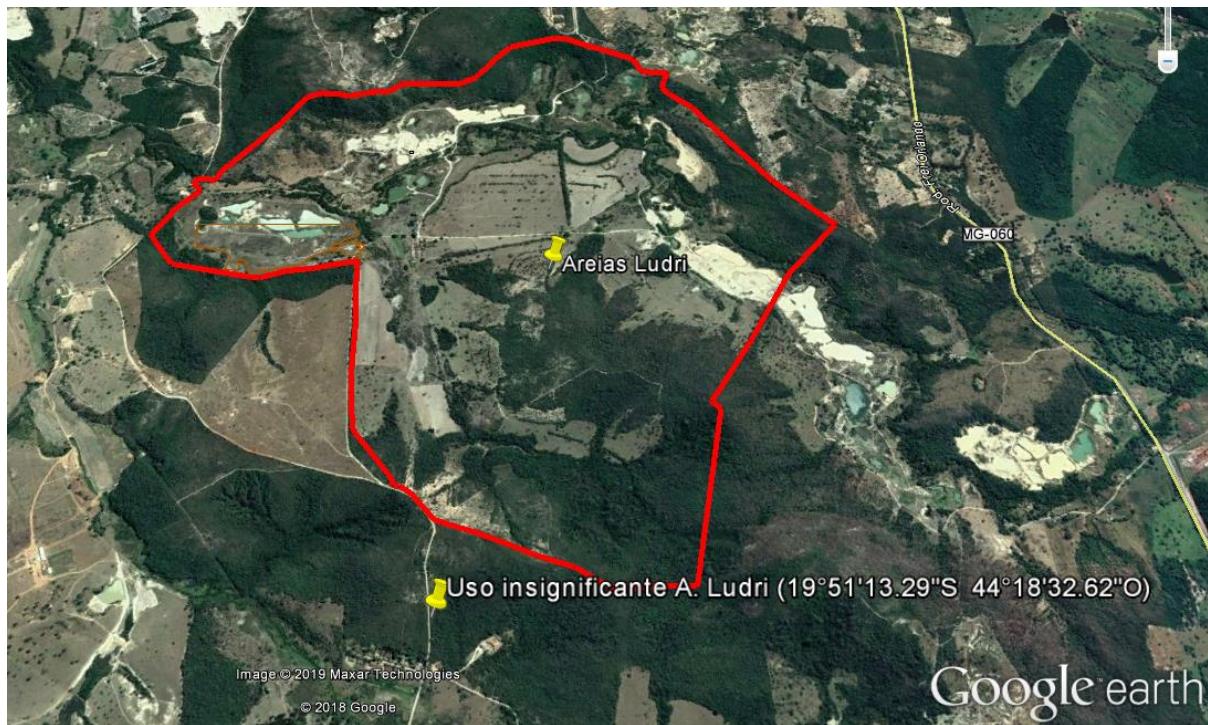
Foi informado no RAS que para o consumo humano será utilizada água mineral. Também foi informado que serão utilizados no mínimo 24 m³/dia e no máximo 36 m³/dia de água para aspersão de vias, e que esta água será proveniente da cava aluvionar, entretanto, como já mencionado, ambas as Portarias de Outorga apresentadas têm como finalidade apenas a dragagem em cava aluvionar. Deste modo, foi solicitado ao empreendedor, por meio do ofício 627/2019 (solicitação de informações complementares) que apresentasse outra fonte de água para a realização da aspersão.

Em resposta protocolada no dia 19/06/19 (R87605/2019) o empreendedor informou que a aspersão de água no empreendimento será garantida por meio de captação de água de um poço. Neste sentido, foi apresentada a Certidão de uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 123892/2019 para Captação de água subterrânea (cisterna) nos pontos de coordenadas geográficas Lat. 19°51'13,29" S e Long. 44°18'32,62" W. Entretanto, esta certidão permite a exploração de 0,900 m³ de água durante 3 horas/dia, totalizando 2,700 m³/dia, volume inferior ao que foi informado no RAS (mínimo 24 m³/dia e máximo 36 m³/dia).

Cabe informar também que o ponto de captação da certidão de uso insignificante apresentada se encontra fora dos limites do empreendimento, conforme imagem 03. Não foi informado a quem pertence o imóvel no qual se encontra este ponto de captação de água.



Imagen 03: Limites do empreendimento e ponto de captação de água.



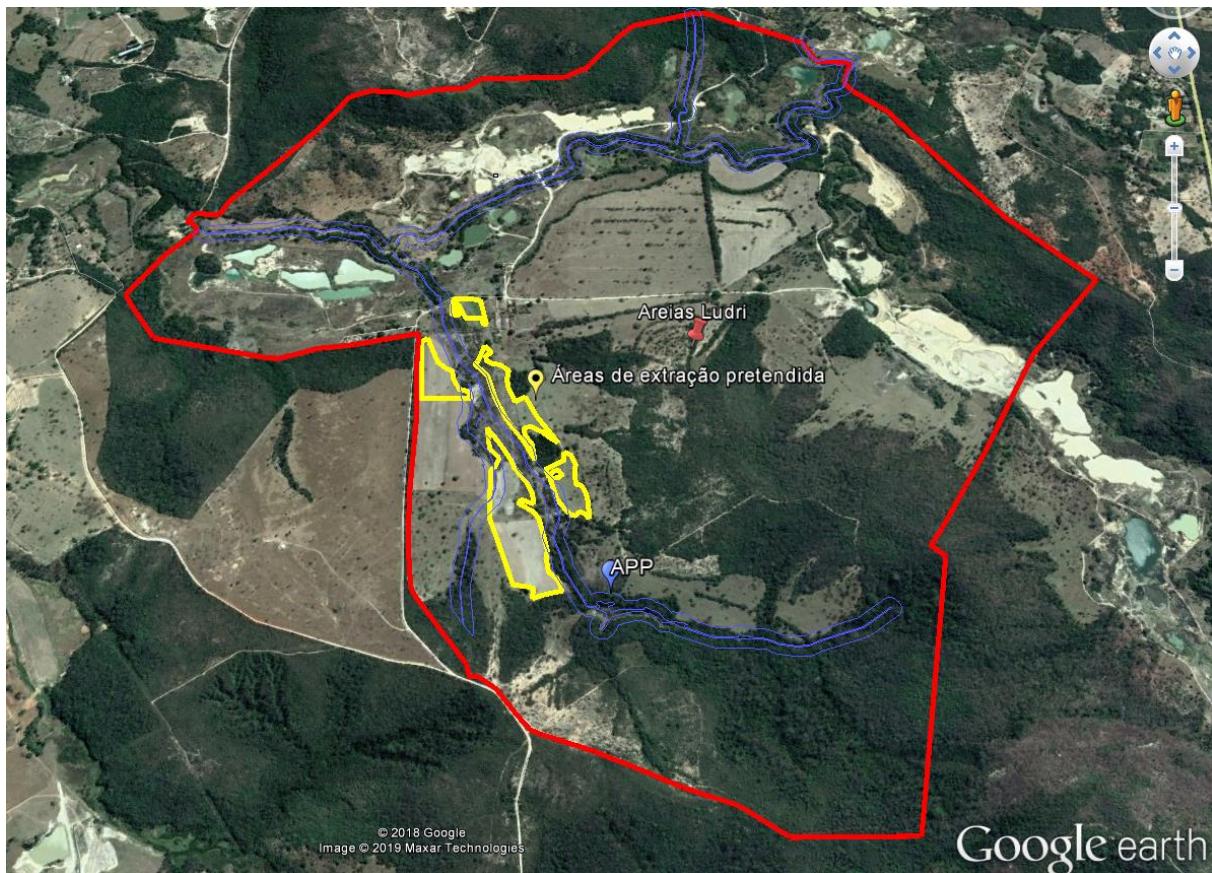
Fonte: Google Earth

Foi declarada no CAR uma área de Reserva Legal de 229 hectares. Porém, não foi possível identificar a localização da Reserva legal do empreendimento. Cabe informar que no mapa apresentado pelo empreendedor nos autos do processo formalizado em 2014, foi apresentada uma área de reserva legal de aproximadamente 113 hectares, o que não corresponde ao quantitativo declarado no Cadastro Ambiental Rural (CAR). Desta forma, não foi possível verificar se as áreas de extração a serem utilizadas estão dentro da Reserva Legal do empreendimento.

Foi verificado ainda que parte das áreas de extração do empreendimento se encontram na Área de Preservação Permanente (APP) declarada no CAR, conforme imagem 04.



Imagem 04: Áreas de extração (em amarelo) e área de preservação permanente



Fonte: Google Earth, acessado em 01/07/2019.

Foi solicitado ao empreendedor no ofício de informações complementares supracitado o envio de arquivo KML do empreendimento contendo seus limites, estruturas, área de Reserva Legal, área de Preservação Permanente além da área na qual será realizada a extração mineral. No arquivo KML enviado pelo empreendedor não constam as áreas de Preservação Permanente e a de Reserva Legal.

Ressalta-se que ao preencher o Módulo 1- Critérios Locacionais de Enquadramento, foi assinalado no campo 11 que não haverá supressão de vegetação enquanto que no campo 12 foi marcado que não houve supressão de vegetação posterior a 22 de julho de 2008. Porém, foi observada a presença de alguns indivíduos arbóreos isolados em algumas das áreas onde se pretende realizar a atividade. Não foi apresentada nos autos do processo a autorização para a supressão destas árvores.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

Quanto aos efluentes, os de origem sanitária serão destinados a um sistema composto por fossa/filtro e sumidouro. O efluente industrial (oleoso) oriundo do abastecimento de equipamentos ficará retido em bandejas de contenção existentes no motor da draga e posteriormente será coletado por empresa especializada.



As emissões atmosféricas emitidas por meio de gases veiculares serão mitigadas por meio de manutenção periódica dos veículos. A emissão de particulados provenientes do tráfego de veículos será controlada através de aspersão de vias, por meio de caminhão pipa. Foi informado no RAS que haverá também a emissão de material particulado na área da cava devido à retirada de cobertura vegetal, mitigada por meio de aspersão de água no local. Como já mencionado, não foi apresentada regularização ambiental para supressão de vegetação referente a este empreendimento.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão de classe I e II. Foi informado no RAS que tanto os resíduos de classe I (embalagens contaminadas) bem como os resíduos de classe II (papel, papelão, plástico, sucatas, resíduos alimentares e de banheiros) serão dispostos em bombonas de 200 litros dentro do empreendimento. Não foi informada a destinação final destes resíduos.

Quanto aos ruídos, provenientes da utilização de máquinas e veículos, serão mitigados através da manutenção periódica dos motores.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando que a certidão de uso insignificante apresentada não atende a necessidade de aspersão de água do empreendimento, considerando que o ponto de captação referente à certidão de uso insignificante se encontra fora dos limites do empreendimento, considerando que o ponto de coordenadas final da Portaria de Outorga 3810/2018 se encontra fora dos limites do empreendimento, considerando que o empreendimento possui áreas nas quais pretende realizar a atividade que não estão abarcadas nas portarias de outorga apresentadas, considerando que não foi possível verificar a localização da Reserva Legal do empreendimento e considerando que não foi apresentada autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão e indivíduos isolados, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Areias Ludri Ltda”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Esmeraldas - MG.